DECRETO Nº 541, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPENSA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO ELETRÔNICA, E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TITO LIVIO JAEGER FILHO, Prefeito Municipal de Taquara/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, incisos VI da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam dispensadas da emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônica.

Art. 2º A dispensa referida no artigo anterior se aplica, desde que:

I - Façam a declaração mensal de serviços prestados usando o aplicativo disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Taquara;

II - A declaração deverá conter todas as receitas sujeitas ao Imposto Sobre Serviço (ISS), por agência ou dependência cadastrada no Cadastro Mobiliário Fiscal do Município de Taquara, em conformidade com a lista de serviços da Lei Complementar nº 116/2003, ratificado na Lei Municipal Nº 3.175/2003, Anexo I;

III - Apresentem os documentos comprobatórios de suas operações, inclusive o balancete mensal analítico, o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF); e, outros documentos solicitados oportunamente pelo Fisco, quando da realização de Auditoria Fiscal pela Administração Tributária;

Art. 3º A Declaração que trata o artigo 2º, Inciso II, terá vigência a partir da competência de janeiro de 2015.

Parágrafo único. As omissões deste regulamento e as normas complementares necessárias serão supridas pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 516, de 17 de outubro de 2014.

Art. 5º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL, Taquara, 06 de novembro de 2014.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

João Luiz Ferreira
Secretário de Administração